



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

CONTRATO Nº 45/2023

Processo SEI nº 0007283-07.2023.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA ENGEAR - ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 436.XXX.064-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado, a empresa **ENGEAR - ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 00.976.914/0001-92, estabelecida na Rua Cel. Estevão D'ávila Lins, 780, Cruz das Armas, João Pessoa/PB, CEP: 58.085-010, fone: (83) 3242-5879 / 3242-7499 / 9 9951-0807, e-mail: engear@engearpb.com.br / licitacao@engearpb.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor Técnico, **CARLOS ROBERTO CORDEIRO BARROS**, brasileiro, Engenheiro Mecânico, CPF nº 498.XXX.314-XX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **prestação do serviço de manutenção predial, com o fornecimento de material, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada**, incluindo uniformes e EPI(s) para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos imóveis da Justiça Eleitoral da Paraíba, de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 02/2023 – COSEG, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão realizados no regime de empreitada por preço global em relação a equipe residente, postos de serviço (Apêndice VI - Composição

Custo MDO) e no regime de empreitada por preço unitário, em relação aos serviços realizados pela equipe não residente (Apêndice IV - Serviços Programados e Eventuais).

2.2 - O fornecimento dos materiais previstos na tabela de Insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Promover, através dos Gestores e Fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- b) Verificar, mediante atuação dos fiscais, os prazos de atendimento das ordens de serviço, a prestação dos serviços programados e eventuais e o resultado da prestação dos serviços, com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Anexo V-B e do art. 5º, XV, b, da Portaria n.º 18 da Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE-PB.
- c) Comunicar a CONTRATADA, formal e imediatamente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados.
- d) Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.
- e) Estabelecer rotinas para o cumprimento dos serviços especificados no Termo de Referência.
- f) Controlar o cumprimento da carga horária da empresa.
- g) Glosar, dos pagamentos mensais, os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se, para cada ausência, o montante correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto de trabalho.
- h) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.
- i) Utilizar, no acompanhamento da execução contratual, instrumento hábil para o registro das eventuais ocorrências, preservando o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal.
- j) Emitir pronunciamento em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- l) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- m) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devam ser interrompidos.
- n) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas.
- o) Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela

Administração até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

p) Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

q) Solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições da Previdência Social e os valores relativos ao FGTS estão ou não sendo recolhidos em seus nomes, fornecendo à administração os respectivos comprovantes.

r) Comunicar à Secretaria de Previdência - Ministério da Economia e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade verificada nas contribuições previdenciárias dos empregados terceirizados.

s) Comunicar à Secretaria do Trabalho - Ministério da Economia qualquer irregularidade verificada no recolhimento do FGTS dos empregados terceirizados.

t) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

1) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos encarregados e/ou prepostos por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com a Contratada;

3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

u) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - A critério do **TRE/PB**, a gestão e a fiscalização do contrato poderá ser atribuída a um mesmo servidor.

4.3 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

4.3.1 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

4.3.2 - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados terceirizados para comprovar o registro da sua função profissional.

4.3.3 - Executar mensalmente a avaliação dos serviços, descontando-se do valor devido o percentual estabelecido no Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Apêndice I do Termo de Referência nº 02/2023).

4.4 - Os serviços contratados serão avaliados pelo fiscal do contrato por meio dos seguintes instrumentos:

a) Relatórios de Ocorrências mensais;

- b) Inspeção direta, feita a qualquer tempo;
- c) Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A contratada se obriga a:

- a) Executar os serviços ajustados em plena conformidade com o estabelecido no presente instrumento e no Termo de Referência;
- b) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na licitação;
- c) Iniciar a prestação do serviço no prazo estabelecido pela Sessão de Manutenção Predial - SEMANP, de acordo com as demandas registradas pela unidades administrativas em sistema próprio de gestão de manutenção predial.
- d) Cumprir rigorosamente as rotinas de procedimentos estabelecidas no item 14 do Termo de Referência.
- e) Responsabilizar-se, em relação aos profissionais alocados nos postos de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-alimentação; vale-transporte; uniformes; ferramentas; equipamentos de proteção individual; crachás; ponto eletrônico e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato.
- f) Fornecer aos empregados todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, capacetes, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc.) exigidos pela legislação e diligenciar para cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e para que seus empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
 - f.1) O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

g) Fixar, para os profissionais e para o encarregado/preposto, salário-base não inferior ao estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho correlato aos profissionais, além de outras vantagens previstas na legislação trabalhista.

h) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

i) Apresentar previamente a relação dos profissionais que serão colocados à disposição do TRE/PB, conforme especificado no **item 15** do Termo de Referência, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo Contratante, podendo este recusar os que não preencherem as condições mínimas necessárias para o bom desempenho dos serviços.

j) Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

k) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho.

l) Fazer seguro de vida em favor dos seus empregados com coberturas para morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independente do local ocorrido, apresentando a respectiva apólice no 1º pagamento, com início de vigência a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).

m) Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, cópia autenticada dos seguintes documentos:

m.1) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

m.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada, bem como demonstração de vínculo dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, nos moldes do item 6.3.2.3 do Termo de Referência.

m.3) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

n) Apresentar, mensalmente, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), as Fazendas Municipal, Estadual e Fazenda Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam regularizados no SICAF.

o) Fornecer, quando solicitado, original ou cópia autenticada dos documentos contidos no item 11.1.14 do Termo de Referência nº 02/2023 – COSEG.

p) Entregar, até 10 (dez) dias após o último mês da prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), original ou cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados:

p.1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

p.2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

- p.3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- p.4) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- p.5) Comprovante de realocação dos funcionários em outra atividades de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho, se for o caso.
- q) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do TRE/PB, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- r) Responsabilizar-se pela substituição dos materiais fornecidos e aplicados nos serviços, dentro do prazo de garantia do produto oferecido pelo fabricante.
- s) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- t) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação.
- u) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso aos seus empregados vinculados ao presente contrato de prestação de serviços, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas.
- v) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados vinculados ao presente contrato.
- w) Apresentar, sempre que solicitado, extrato do FGTS dos empregados.
- x) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo gestor do contrato.
- y) Utilizar folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.
- z) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- aa) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.
- ab) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.
- ac) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores, em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012.
- ad) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.
- ae) Comprovar, sob pena de rescisão contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do presente instrumento e durante a vigência do ajuste, o atendimento das seguintes condições:
- ae.1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

ae.2) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

af) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

ag) Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, sede, filial ou escritório no município de João Pessoa ou Região Metropolitana, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

ah) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão o serviço, encaminhando-os portando atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

ai) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

aj) Instruir seus empregados quanto às necessidades de cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção a incêndio nas áreas do Contratante.

ak) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo substituí-los em suas ausências, sob pena de ter os valores descontados do pagamento mensal.

al) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

am) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.

an) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

ao) Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.070, de 11/09/1990, no que couber.

ap) Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a TRE/PB para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual.

aq) Realizar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, independente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos art. 459 e 465, ambos da CLT, por meio de depósito bancário em conta-corrente aberta em nome do empregado, na cidade aonde serão prestados os serviços contratados.

ar) Seguir as determinações da convenção coletiva do sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional.

as) Fornecer, até 10 (dez) dias após cada período aquisitivo, a escala de férias dos empregados postos à disposição da Administração.

at) Efetuar o pagamento da remuneração de férias dos empregados até 02 (dois) dias antes do gozo desta, nos termos da legislação vigente.

au) Cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços descritos no Termo de Referência.

av) Comprovar, sempre que solicitado pelo TRE/PB, a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

aw) Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

ax) Disponibilizar, quando necessário, além dos profissionais relacionados no item 15.1 do Termo de Referência, profissional de nível superior devidamente habilitado (com registro no CREA/CAU), para o acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

ay) Disponibilizar, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, equipe técnica para viabilizar o atendimento de serviços emergenciais, a qualquer hora, em período diurno ou noturno, incluindo-se sábados, domingos e feriados.

ay.1) Para efeito de pagamento de serviços extraordinários, deverão ser considerados os adicionais previstos na legislação trabalhista.

az) Executar os serviços de manutenção preventiva de acordo com o Plano de Manutenção, a ser aprovado previamente pelo setor competente do TRE/PB. O Plano de Manutenção poderá ser alterado a critério do Contratante.

ba) Disponibilizar ferramental, equipamentos e aparelhos necessários e indispensáveis à realização das manutenções preventivas e corretivas constantes da relação inserta no APÊNDICE III – RELAÇÃO, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS, E APARELHOS A SEREM DISPONIBILIZADOS, os quais serão utilizados tanto na prestação dos serviços descritos no APÊNDICE II - ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, quanto nos eventuais serviços de manutenção corretiva, ambos do Termo de Referência n.º 02/2023 da COSEG;

ba.1) A lista constante no APÊNDICE III do Referência n.º 02/2023 da COSEG não é exaustiva. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar todos os equipamentos, aparelhos e ferramental básicos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

bb) Fornecer os materiais específicos necessários à realização dos serviços de manutenção executados pela equipe residente, cabendo ao encarregado/equipe residente informar ao fiscal a relação dos mesmos, de acordo com as especificações constantes da Tabela SINAPI - INSUMOS, para aprovação.

bb.1) Todo o material de reposição e recomposição deverá ser fornecido pela CONTRATADA, ao preço por ela proposto, o qual será medido pelo quantitativo efetivamente gasto e pago pelo CONTRATANTE, mensalmente. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratualmente prevista, a CONTRATADA deverá manter, as suas próprias custas, **estoque mínimo dos seguintes materiais**, os quais somente serão pagos quando de sua efetiva utilização: materiais elétricos, hidrossanitários e de refrigeração, a exemplo de lâmpadas, cabos, disjuntores, tomadas, interruptores, sensores de presença, gás refrigerante, isotubos, torneiras, engates flexíveis, sifões, caixas sifonadas, tubos e conexões.

bb.2) O estoque mínimo será definido pela SEMANP e notificado à CONTRATADA pelo gestor do contrato, de acordo com os quantitativos mínimos utilizados na manutenção das edificações, de forma a não ultrapassar o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

bb.3) Após a entrega formal, pelo Gestor, da relação do estoque mínimo, a Contratada terá um prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentar o referido estoque.

bb.4) O estoque mínimo deverá ser repostado à medida que for sendo utilizado, respeitado o limite máximo definido no item bb.2;

bc) Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente

de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), nos termos do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90.

bd) Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos, através de certificação emitida por instituição pública oficial ou por instituição acreditada ou outros mecanismos de avaliação disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), tais como: a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio.

be) Os materiais que desatenderem às especificações não poderão ser estocados no TRE/PB. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndio, determinados pelos órgãos competentes.

bf) As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela FISCALIZAÇÃO no momento oportuno, ouvido o autor do projeto.

bg) As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho, desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.

bh) A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo.

bi) Serão consideradas marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade: **TIGRE e AMANCO** (materiais hidráulicos); **DECA e CELITE** (louças e acessórios sanitários); **CORAL, SHERWIN WILLIAMS, SUVINIL** (tintas, vernizes, seladoras, massa à base de PVA e complemento acrílico); **OSRAM, PHILIPS, GE** (lâmpadas); **PIAL, SIEMENS** (interruptores, tomadas, espelhos de tomadas).

bj) No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do CONTRATANTE; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar.

bk) Materiais de limpeza e de consumo necessários aos serviços (álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, palha de aço, utensílios e produtos de limpeza, desengraxantes, produtos anti-ferrugem, materiais de escritório, fitas adesivas, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi e pilhas para lanterna), não serão pagos por medição de quantitativos gastos, devendo seus respectivos custos serem considerados na parcela de contingências dos Custos Indiretos.

bl) O prazo para fornecimento dos materiais deverá ser de, no máximo, **48 (quarenta e oito) horas** após a aprovação pelo fiscal do contrato, quando o fornecimento dos materiais não ultrapassar o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, e de até **72 (setenta e duas) horas** quando o montante for superior.

bl.1) No caso de serviços emergenciais, o prazo de fornecimento dos materiais para execução dos serviços deverá ser de, no máximo, **4 (quatro) horas** após a aprovação pelo fiscal do contrato.

bm) Providenciar a relação dos serviços programados e eventuais necessários para realização dos serviços de manutenção a serem executados por equipe especializada, cabendo ao encarregado informar ao gestor/fiscal a relação dos serviços, de acordo com as especificações constantes do d o **Apêndice IV** do Termo de Referência, para aprovação.

bn) Comunicar o mau funcionamento ou os danos verificados nos elevadores e em outros

equipamentos não cobertos pelo contrato de manutenção predial.

bo) Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços de manutenção predial serão prestados nas edificações em uso da Justiça Eleitoral em todo o Estado da Paraíba. A equipe residente ficará sediada no edifício sede do Tribunal, deslocando-se para as demais localidades do Estado, de acordo com as necessidades do serviço.

6.2 - Os deslocamentos da equipe residente, fora da região metropolitana de João Pessoa – PB, deverão ser comunicados à CONTRATADA com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

6.3 - Os principais imóveis do CONTRATANTE encontram-se localizadas no município de João Pessoa e estão descritos no quadro abaixo:

Unidade (SIGLA)	Local / Endereço
STRE	Edifício Sede do TRE/PB (Secretaria do TRE/PB) Av. Princesa Isabel, nº 201 – Centro, João Pessoa – PB
FÓRUM JP	Fórum Eleitoral de João Pessoa Av. Odon Bezerra, nº 309 – Tambiá, João Pessoa – PB
NVI João Pessoa	Núcleo de Voto Informatizado de João Pessoa Av. Hilton Souto Maior, s/nº – José Américo, João Pessoa – PB
ANEXO I	Anexo do Distrito Industrial Av. CHESF, S/N – Lote 3, Quadra M – João Pessoa – PB

6.4 - O endereço dos demais imóveis encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do TRE/PB na internet, podendo ser acessado por meio do link: <http://www.tre-pb.jus.br/institucional/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais>.

6.5. A lista dos imóveis, bem como suas respectivas áreas poderão ser consultadas no **Apêndice V do** Termo de Referência n.º 02/2023 da COSEG. A lista poderá sofrer alterações ao longo da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

7.1 - O contratado se obriga a cumprir o item 12 do Termo de Referência n.º 02/2023 da COSEG que trata das “Boas práticas ambientais”.

CLÁUSULA OITAVA – DOS POSTOS DE SERVIÇO, HORÁRIO E JORNADA DE

TRABALHO

8.1 - Os postos de serviço deverão ser preenchidos por empregados pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA, que cumprirão o horário de segunda a sexta-feira, em **jornada semanal de 44 horas**, obedecidas às condições da convenção coletiva de trabalho da categoria e será dividida da seguinte forma: de segunda a quinta, das 09:00 às 19:00 horas com intervalo de descanso de 1 (uma) hora, e na sexta das 07:00 às 16:00 horas, com intervalo de descanso de 1 (uma) hora.

8.2 - Poderá haver variação no início e término de jornada diária, conforme as necessidades e sob a condição de rodízio de funcionários, de forma que não haja prejuízos ou ausência de profissionais nos horários ordinários de funcionamento do TRE/PB.

8.3 - No caso de necessidades aos sábados, a carga horária será adequada, conforme previsão em Convenção Coletiva de Trabalho.

8.4 - A jornada de trabalho será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

8.5 - No caso da realização de evento aos domingos e feriados, ou ainda, quando ultrapassar o horário de expediente ordinário, o CONTRATANTE deverá, na medida do possível, limitar a execução dos serviços até às 22:00 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

8.6 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos nos períodos de funcionamento ordinário do TRE/PB. Entretanto, caso os serviços a serem executados possam causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou qualquer problema ao normal funcionamento das unidades da Justiça Eleitoral Paraibana, tais como remoção/demolição, devido à intensidade dos ruídos, pintura, que causa desconforto aos servidores, ou ainda aqueles que causam a interdição dos locais de trabalho, os mesmos deverão ser programados para outros horários e dias, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

8.7- Fora do horário e dias normais acima especificados para manutenção, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo atendimento a situações emergenciais nas instalações do edifício-sede, no prazo máximo de duas horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Tribunal.

8.8 - Exaurida a possibilidade de adequação da jornada de trabalho, ainda que momentânea ou no período do microprocesso eleitoral, poderão ser realizados serviços em horas suplementares.

CLÁUSULA NONA – DAS HORAS SUPLEMENTARES

9.1 - Os funcionários da CONTRATADA poderão, quando necessário, realizar serviços em horas suplementares, que não deverão ultrapassar 2 (duas) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados, limitada a jornada de trabalho a 10 (dez) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo.

9.2 - A realização de serviços em horas suplementares é medida excepcional, devendo ser previamente autorizada pela Administração.

9.3 - O valor da hora suplementar corresponderá ao resultado do valor do salário do profissional dividido por 220 (duzentos e vinte), acrescido de 80%. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais, taxa de administração e lucro, bem como os tributos incidentes e previstos na planilha de formação de preços da CONTRATADA.

9.4 - A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) apresentação de justificativa do setor interessado, indicando número de posto, horário e período;

- b) existência de disponibilidade orçamentária; e
- c) autorização prévia do Ordenador de Despesa.

9.5 - Somente será considerada hora suplementar aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

- a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho, devidamente apurada no relatório mensal de frequência do posto de trabalho; e
- b) tenha sido devidamente autorizada na forma do item anterior.

9.6 - No caso de os funcionários da CONTRATADA não cumprirem, em decorrência de estipulação do TRE/PB, a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o saldo das horas normais não trabalhadas deverá ser averbado no banco de horas da CONTRATADA, sendo este deduzido das horas-extras efetivamente realizadas, observados os acréscimos legais, no período máximo de 01 (um) ano da sua realização e no limite de 220 horas.

9.7 - Os funcionários da Contratada farão jus ao recebimento das horas-extras trabalhadas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$HT - SH = HR,$$

Onde:

HT : hora-extra trabalhada com os acréscimos legais

SH: saldo das horas normais averbadas no banco de horas

HR: hora-extra a receber

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO

10.1 - Caracteriza a paralisação do posto de trabalho a falta de prestação dos serviços contratados por período superior uma hora.

10.1.1 - Caso reste configurada a paralisação do posto de trabalho, sem a compensação das horas dos serviços não prestados, será descontado da fatura mensal, para cada paralisação, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto.

10.2 - Ocorrendo a paralisação do posto de trabalho, a CONTRATADA deverá reiniciar a sua operação, no prazo máximo de 01 (uma) hora da solicitação do CONTRATANTE.

10.2.1 - Antes de reiniciar a operação do posto de trabalho, a CONTRATADA deverá, conforme o caso, demonstrar o atendimento das exigências previstas no item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os materiais fornecidos e os serviços programados e eventuais, efetivamente executados e aceitos pela gestão e fiscalização do contrato, serão objeto de lançamento pela **Contratada** no Boletim de Medição, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

11.2 - O preço total geral obtido na Planilha de Quantitativo e Orçamento Estimado representará somente estimativa de faturamento médio mensal pela **Contratada** uma vez que os quantitativos de serviços eventuais efetivamente executados e de materiais efetivamente utilizados variarão mês a mês.

11.3 - O fornecimento dos materiais (constantes na Tabela SINAPI - INSUMOS) e a execução

dos serviços programados e eventuais (Apêndice IV) somente serão autorizados pelo Gestor do contrato mediante a existência de saldo de empenho suficiente para fazer face à despesa.

11.4 - O fornecimento dos materiais (constantes na Tabela SINAPI - INSUMOS) e a execução dos serviços programados e eventuais (Apêndice IV) serão medidos pelas quantidades efetivamente executadas, mediante o atesto da **fiscalização**, nas unidades especificadas nas respectivas planilhas.

11.5 - No cálculo do preço unitário do material será considerada a aplicação do desconto proposto na licitação sobre o somatório do custo do material constante na tabela do SINAPI – INSUMOS mais a parcela referencial de Lucro e Despesas Indiretas, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$Pu = (1 - D) \cdot C \cdot (1 + DI) \cdot (1 + L) / (1 - T)$$

Ou seja:

$$Pu = (1 - D) \cdot C \cdot 1,18848 / (1 - T)$$

Onde:

Pu é o preço unitário a ser considerado na medição do material efetivamente fornecido;

D é o desconto resultante do preço global proposto pela licitante em relação ao preço estimado pela administração para o fornecimento do material;

C é o custo referencial do material constante na tabela do SINAPI – INSUMOS;

DI é a parcela referencial de Despesas Indiretas que incide sobre o custo referencial do material;

L é a parcela referencial de Lucro incide sobre o somatório de custo referencial do material mais despesas indiretas;

T são os tributos.

11.6 - Caso haja necessidade de utilização de material que não apresente correspondente na tabela do SINAPI – INSUMOS, a administração realizará orçamento referencial, de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MPDG), com o objetivo de confirmar se o preço apresentado pela contratada está de acordo com o praticado pelo mercado e sobre o preço definido incidirá o mesmo desconto aplicado aos preços da tabela do SINAPI. Entende-se por preço definido o menor dos valores entre o preço referencial da administração e o preço apresentado pela contratada.

11.6.1 - O preço referencial da administração será obtido pela média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados na Instrução Normativa nº 03/2017 do MPDG, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

12.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem a devida previsão contratual ou tenha sido realizado fora da sua vigência.

12.2 - Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos mês a mês, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura.

12.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

12.4 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a realizar o pagamento de salários diretamente aos empregados terceirizados da equipe residente, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa.

12.5 - Quando os pagamentos descritos no item precedente não forem possíveis de serem realizados pelo Tribunal, seja por falta da documentação pertinente ou outras razões, os valores contratuais retidos cautelarmente deverão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

12.6 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia contratual, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil, apurado em procedimento administrativo com o devido processo legal.

12.7 - Poderão ser empregados, na prestação dos serviços, materiais específicos que eventualmente estejam em estoque na Seção de Almoxarifado do TRE-PB, obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos profissionais da empresa contratada.

12.8 - A contratada somente poderá subcontratar os serviços elencados no **APÊNDICE IV** do Termo de Referência.

12.9 - As empresas ou profissionais subcontratados para a execução dos serviços especializados, constantes dos itens 1.5, 1.6 e 1.7 do APÊNDICE IV do Termo de Referência, deverão estar devidamente registrados no CREA/CAU, com responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados.

12.10 - A contratada deverá acompanhar e supervisionar os serviços objeto de subcontratações, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

12.11 - A contratada, sendo de outro Estado, e não possuindo "registro" no CREA da Paraíba deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, cópia do "visto" do CREA/PB, em até 01 (um) dia útil antes da data da vigência do contrato, devendo providenciar o respectivo registro até o término da validade do visto, conforme Resolução CONFEA nº 413/97.

12.12 - A contratada deverá proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao Contratante, no início do contrato, nas prorrogações e na substituição do Responsável Técnico, junto ao CREA-PB, conforme preceitua o art. 1º da Lei 6.496/77 e art. 3º da Resolução CONFEA nº 425/98 para início dos serviços de Engenharia, entregando cópia para a Fiscalização no prazo de 15 (quinze) dias a partir da vigência contratual (essas duas resoluções impõem a obrigação de registro do contrato junto ao CREA/PB).

12.13 - A contratada obrigará-se ao cumprimento do Índice de Medição de Resultado – IMR, de acordo com o recomendado na IN 05/2017, com os indicadores e metas detalhados no **APÊNDICE I** do Termo de Referência.

12.14 - Conforme IN 05/2017, Anexo VIII-A, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo TRE/PB, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.15 - O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

12.16 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS

13.1 - A CONTRATADA remunerará ao CONTRATADO os serviços e materiais com os seguintes valores:

13.2 - A mão de obra, inclusive EPI's, uniformes, ferramentas, equipamentos e hora do engenheiro, a ser utilizada na prestação dos serviços será remunerada com o **valor mensal de R\$ 56.559,69 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos).**

13.3 - Os materiais serão remunerados por preço unitário de acordo com os valores da tabela **SINAPI** do mês de apresentação da proposta (**OUTUBRO /2023**) com um desconto de **0,01%**.

13.4 - Os serviços programados e eventuais serão remunerados, por quantidade executada, com os valores da proposta homologada.

13.5 - As diárias, quando devidas, serão remuneradas de acordo com o item 16 do Termo de Referência nº 02/2023 – COSEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado **mensalmente**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

14.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço prestado e/ou o material fornecido**, deverá ser encaminhada via correspondência eletrônica para a Seção de Gestão de Contratos (segec@tre-pb.jus.br), com cópia para a Seção de Manutenção Predial (semanp@tre-pb.jus.br), acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

14.3 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá ter seu valor correspondente ao valor dos serviços efetivamente prestados e materiais fornecidos, a(o) qual será analisada(o) para atesto por parte do gestor/fiscal

14.4 - A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para receber correspondência via e-mail.

14.5 - Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada

14.6 - O Gestor do Contrato deverá emitir relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, com encaminhamento à empresa contratada, para glosa no mês seguinte, se for o caso, até o último dia útil do mês subsequente ao da aferição do serviço.

14.7 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

14.8 - Na impossibilidade do CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do

Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 11.1.13 do Termo de Referência.

14.9 - No primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, cópias das CTPS de todos os empregados alocados no Tribunal, bem como as respectivas fichas funcionais. Para os casos de contrato de experiência, apresentar cópia do contrato.

14.10 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, com o auxílio do Fiscal, se for o caso.

14.11 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, se verificar que os serviços foram executados ou os materiais fornecidos em desacordo com o especificado no ajuste

14.12 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

14.13 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

14.14 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

14.14.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

14.14.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.15 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

14.16 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

15.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na

fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

15.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retromencionada.

15.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no primeiro pagamento, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

15.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente à declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

15.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

15.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACKTUAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, nos termos da IN/MPDG nº 05/2007.

16.2 - A repactuação deve fazer face à elevação dos custos da contratação que vier a ocorrer durante a vigência do contrato e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

16.3 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

16.4 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da IN/MPDG nº 05/2007.

16.5 - A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

16.5.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

16.5.2 - as particularidades do contrato em vigência;

16.5.3 - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

16.5.4 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

16.5.5 - a disponibilidade orçamentária do órgão contratante.

16.6 - A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.7 - O prazo referido no item 16.6 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação dos custos.

16.8 - A repactuação a que o contratado fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

16.9 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1 - Os valores dos itens que compõem os insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e os materiais da planilha de composição de custos dos postos de trabalho do contrato, bem como os serviços programados e eventuais, constantes do APÊNDICE IV, poderão ser reajustados, a cada doze meses, a partir da data da apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado *nos últimos doze meses*.

17.2 - *Para os materiais, a cada doze meses, a partir da data da apresentação da proposta, poderá ser adotada a tabela vigente do SINAPI – INSUMOS.*

17.3 - *O valor da diária poderá ser corrigido a cada período de doze meses pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

18.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

18.1.1 - As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

18.1.2 - *A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto deste contrato, no exercício de 2023, correrá à conta dos seguintes empenhos:

a) Empenho n.º 2023NE000483, emitido em 10/10/2023, Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339030, Plano Interno ADM MATMAN, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2023, no valor de R\$ 40.000,00;

b) Empenho n.º 2023NE000484, emitido em 10/10/2023, Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339037, Plano Interno IEF MANPRE, alocados no orçamento deste

Tribunal para o exercício 2023, no valor de R\$ 126.316,64.

c) Empenho n.º 2023NE000485, emitido em 10/10/2023, Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno IEF MANPRE, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2023, no valor de R\$ 15.000,00.

d) Empenho n.º 2023NE000486, emitido em 10/10/2023, Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339093, Plano Interno IEF MANPRE, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2023, no valor de R\$ 15.000,00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1 - O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 24/10/2023, ou até a conclusão do procedimento licitatório** que foi deflagrado pelo TRE-PB para contratação do mesmo serviço, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

21.2 - Caso a garantia seja prestada na modalidade Seguro Garantia, a apólice referente à garantia deverá ter vigência de **90 (noventa) dias** após o término da vigência do contrato;

21.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

21.3.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

21.3.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.3.3 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

21.3.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

21.4 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens anteriores, observada a legislação que rege a matéria;

21.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

21.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

21.8 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.9 - Será considerada extinta a garantia:

21.9.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.9.2 - Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item 21.2, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

21.10 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B da IN 05/2017 do MPDG.

21.11 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no **item 21.1 desta cláusula**.

21.12 - A contratada autoriza a contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo da aplicação da respectiva penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

22.1 - As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o item 22.2, em relação à mão de obra da empresa contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

22.2 - O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

22.2.1 - 13º (décimo terceiro) salário;

22.2.2 - Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

22.2.3 - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa

22.2.4 - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário

22.3 - A movimentação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação dependerá da contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 22.2.

22.4 - A contratante firmará Termo de Cooperação Técnica, nos termos do Anexo XII-A da IN 05/2017 do MPDG, com instituição financeira.

22.5 - A assinatura do contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

22.5.1 - Solicitação da contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, nos termos do disposto nos itens 22.1, 22.2 e 22.3;

22.5.2 - Assinatura, pela contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita à contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo XII-A da IN 05/2017.

22.6 - O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

22.6.1 - Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

22.7 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 22.2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada.

22.8 - A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 22.2 deste termo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO / UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

23.1 - Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos comprovantes de pagamento aos trabalhadores.

23.2 - Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

23.3 - A autorização de que trata o subitem 23.2 acima, deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

23.4 - A empresa deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

23.5 - Os valores provisionados para atendimento do item 23.2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

Provisão para Conta Vinculada	%
13º (décimo terceiro) salário	8,33%
Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias	11,11%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	4%
Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário	*

* Índice variável em razão do regime tributário da empresa.

23.6 - Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada - bloqueada para

movimentação, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

23.7 - Se após o resgate dos valores para pagamento de verbas trabalhistas, nos termos do art. 14, §2º e §3º, da Resolução CNJ n.º 169/2013, houver saldo na conta-depósito vinculada, o Tribunal somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo, nos termos da Resolução CNJ n.º 169/2013 alterada pela Resolução nº 248/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

24.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

24.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênera, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

24.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 24.6**.

24.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

24.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 24.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

24.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

24.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

24.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

24.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

24.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

24.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no

prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

24.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

24.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

25.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO

26.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- a. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- b. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- c. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- d. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- e. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- f. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- g. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de

obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

28.1. A Contratada ou seus Colaboradores, que se sintam vítimas ou testemunhem atos que possam configurar assédio moral, assédio sexual ou discriminação, no ambiente de trabalho, poderão formular relatos.

28.2. Os relatos poderão ser realizados pelos seguintes meios:

I – endereço eletrônico (e-mail) próprio das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação e (e-mail) da Seção de Assistência à Saúde (SAS).

II – junto à Ouvidoria, por meio de formulário ou e-mail próprio ou à Corregedoria Regional Eleitoral por e-mail, com pedido expresso de autuação e trâmite;

III – mediante contato direto, pessoal ou por meio digital, com ao menos 2 (dois) integrantes da Comissão, quando, então, será reduzido a termo, com a assinatura de ambos que acolheram e formalizaram a postulação de providências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

29.1 - O presente contrato tem apoio legal na Dispensa de Licitação, reconhecida com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 e foi celebrado de acordo com o contido nos autos do Processo SEI nº 7283-07.2023.6.15.8000.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

30.1 - Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 11 de outubro de 2023.

CARLOS ROBERTO CORDEIRO BARROS
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ROBERTO CORDEIRO BARROS em 16/10/2023, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ARIOLDO ARAÚJO JÚNIOR em 16/10/2023, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1670750&crc=996A8F79, informando, caso não preenchido, o código verificador **1670750** e o código CRC **996A8F79**..

0007283-07.2023.6.15.8000

1670750v7